



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 36/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0057937/2021-32

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Nilson da Costa Pereira.			CPF/CNPJ: 992.971.596-72		
Endereço: Avenida Presidente Tancredo Neves, 700			Bairro: Colina		
Município: São Roque de Minas		UF: MG	CEP: 37928-000		
Telefone: 37 3431-2649		E-mail: ambiental@impactoltda.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda São Tiago, Sobradinho ou São Bento			Área Total (ha): 39,2112		
Registro nº: Mat. 9713 - L02 RG			Município/UF: São Roque de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164308-69D4.6B50.80EC.490C.ABDA.F06A.31AC.D25E					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de 173 árvores isoladas nativas vivas.		14,17		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			Zona	X	Y
Corte ou aproveitamento de 173 árvores isoladas nativas vivas.	14,17	ha	23K	363489	7759627
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		-		14,17	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Não se aplica.	Não se aplica.	14,17

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de espécies nativas	Espécies diversas.	41,1828	m ³
Madeira de espécies nativas	Espécies diversas.	9,3109	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21 de setembro de 2021.

Data da vistoria: Não se aplica.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 06 de outubro de 2021.

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais:

- a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

A documentação apresentada está de acordo com as diretrizes do IEF, conferidas conforme o Check List (36285976).

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para corte ou aproveitamento de 173 árvores isoladas nativas vivas em 14,17ha, na propriedade Fazenda São Tiago, Sobradinho ou São Bento, município de São Roque de Minas/MG, com a finalidade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexo são processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Análise realizada considerando o Memorando-Circular nº 3/2020/IEF/DCMG (Sei 2100.01.0001334/2020-81).

Foi apresentado o recibo do projeto cadastrado no SINAFLO, nº 23117097 (Diretório I/Documento 35493124).

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

§ 5º – A autorização simplificada de que trata o § 3º será emitida mediante assinatura de termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações cabíveis.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): não se aplica.

A partir do Documento Lista de espécies (Diretório I/Documento 35493111), verificamos não haver nenhuma espécie que conste na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: não se aplica.

Após comparação com o CAR do imóvel, foi verificado que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal, tampouco dentro de área de preservação permanente.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: não se aplica.

Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, foi considerada a média de indivíduos na área total de intervenção, sendo 173 indivíduos para 14,17ha, totalizando 12,21 árvores/ha.

Taxa de Expediente: DAE 1401112459367. Data de Pagamento: 14/09/2021 NSU: 305619. Valor: 548,22

Taxa Florestal: DAE 2901112464814. Data de Pagamento: 14/09/2021. NSU: 305018. Valor: 227,39 referente a 41,1828m³ de lenha.

Taxa Florestal: DAE 2901112466221. Data de Pagamento: 14/09/2021. NSU: 304618. Valor: 343,35 referente a 9,3109m³ de madeira.

Não houve necessidade de adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, tampouco houve necessidade de complementação.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 173 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 14,17ha, localizada na propriedade Fazenda São Tiago, Sobradinho ou São Bento, município de São roque de Minas/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a Comercialização "in natura" e Uso interno no imóvel ou empreendimento.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Opção de cumprimento da Reposição Florestal:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

Já houve recolhimento da Reposição Florestal: DAE 1501112467929. Data de Pagamento: 14/09/2021. NSU: 303925. Valor: 1.194,8. Referente a 41,1828m³ de lenha e 9,3109m³ de madeira.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1.124.876-2



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 06/10/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36285481** e o código CRC **86646AB3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0057937/2021-32

SEI nº 36285481